



Número: **0801154-70.2020.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **14/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLEONICE DE LIMA SILVA (AUTOR)		RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39980637	26/02/2021 14:51	Apelação	Apelação
39980638	26/02/2021 14:51	2743534_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
39980640	26/02/2021 14:51	2743534_RECURSO_DE_APELACAO_01	Outros Documentos

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 018.3.21.00573/01
			Data de emissão: 18/02/2021
Nº do Processo: 0801154-70.2020.815.0181	Comarca: Guarabira	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 018.2021.600573 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,83
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente CLEONICE DE LIMA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 11.137,50			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 324,36
866600000032 243609283185 520210228018 832100573019 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 324,36

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 018.3.21.00573/01
			Data de emissão: 18/02/2021
Nº do Processo: 0801154-70.2020.815.0181	Comarca: Guarabira	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 018.2021.600573 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,83
Promovente CLEONICE DE LIMA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 11.137,50			Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Valor total: R\$ 324,36
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 324,36

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 018.3.21.00573/01
			Data de emissão: 18/02/2021
Nº do Processo: 0801154-70.2020.815.0181	Comarca: Guarabira	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 018.2021.600573 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,83
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente CLEONICE DE LIMA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 11.137,50			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 324,36
866600000032 243609283185 520210228018 832100573019 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 324,36



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 22/02/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 22/02/2021	Nº DO PROCESSO 08011547020208150181	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
UF/COMARCA PB	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 324,36
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE CLEONICE DE LIMA SILVA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 92768873420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 184585C7C368A44D			
CÓDIGO DE BARRAS 86660000003 2 24360928318 5 52021022801 8 83210057301 9			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo n. 08011547020208150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEONICE DE LIMA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA / PB

Processo n.º 08011547020208150181

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: CLEONICE DE LIMA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo "a quo" merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 03/11/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para resolver o mérito e condenar a parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do acidente, e acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento), desde a citação.

Em face da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 50% das custas e honorários em favor do procurador da parte ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais, diante do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para seu serviço, conforme artigo 85, § 2º, inciso IV, e § 8º, do Novo Código de Processo Civil, restando suspensa a exigibilidade de tais verbas em razão da AJG deferida. Ainda, condeno a parte ré ao pagamento das custas remanescentes e honorários em favor do advogado da parte autora, que estabeleço em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme as diretrizes supramencionadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde **a menos de 10% do valor pleiteado**, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, de maneira que a sentença está em total DSSONANCIA com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso.

Guarabira, 22 de fevereiro de 2021.

**Nestes termos,
Pede deferimento,**

**SUELIO MOREIRA TORRES,
OAB/PB 15477**



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CLEONICE DE LIMA SILVA**, em curso perante a 5ª VARA CÍVEL da comarca de **GUARABIRA**, nos autos do Processo nº 08011547020208150181.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

